

*Autoriza a conclusão do calçamento da rua Piratininga*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 9 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — O Intendente fica autorizado pela verba orçamentaria de obras:

1.º A fazer concluir o calçamento de alvenaria faceada da rua Piratininga, podendo despende até a quantia de quatorze contos cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta e cinco réis (14:198\$835).

2.º A dar nivelamento ás guias mal assentadas, concertando ou reconstruindo os passeios correspondentes, nas ruas Conselheiro Nebias, General Ozorio e Duque de Caxias, podendo despende até a quantia de dous contos tresentos e sessenta e tres mil quatrocentos e cinco réis (2:363\$405).

Art. 2.º — São revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se. É o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 13 de outubro de 1894.

*Dr. Pedro Vicente de Azevedo.*

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,  
*Antonio Vieira Braga.*